



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.250, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre diárias concedidas a Vereadores e Servidores que participarem de congressos, seminários, cursos ou representarem esta Casa Legislativa, que por necessidade do serviço e devidamente autorizado pelo Presidente tiver que se afastar da Cidade de Nova Iguaçu."

Autor: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Consideram-se diárias de viagem o valor que tem como objetivo indenizar despesas de viagem e manutenção do beneficiário, quando forçado a realizá-la para execução do seu trabalho.

**Art. 2º** - Considera-se beneficiário, para efeito desta lei, o Vereador, Servidor Efetivo ou Ocupante de Cargo em Comissão, que por necessidade do serviço e devidamente autorizado pelo Presidente tiver que se deslocar da Cidade de Nova Iguaçu para outro ponto do território nacional.

**Art. 3º** - A diária é devida ao Vereador, Servidor Efetivo ou Ocupante de Cargo em Comissão, por dia de afastamento, quando este se der por até três meses, nos valores e limites previstos no Anexo "I" desta lei e, nas seguintes situações:

I – pelo valor integral:

a) quando ocorrer o pernoite fora da cidade de Nova Iguaçu; e

b) se não for concedida sem ônus para o beneficiário, outra pousada pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal ou por instituições públicas ou privadas;

II – pela metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de Nova Iguaçu;

b) quando for concedida sem ônus para o beneficiário, outra pousada pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal ou por instituições públicas ou privadas;

c) no dia do retorno à sede.

§ 1º Na hipótese de afastamento acima de três meses, será devida somente ajuda de custo.

§ 2º A ajuda de custo será regulamentada por Resolução.

§ 3º No caso de enquadramento simultâneo em hipó-

tese de diária ou ajuda de custo, será devido ao beneficiário o direito pecuniário de menor valor.

**Art. 4º** - Não serão concedidas diárias nas seguintes situações:

I – quando a alimentação, a pousada e a locomoção urbana forem garantidas pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal ou por instituições públicas ou privadas;

II – quando o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo;

III – quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou micro região, constituídas por municípios limítrofes.

IV - quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas; e

V – quando cumulativa com a ajuda de custo.

**Art. 5º** - As diárias para os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão somente serão concedidas aos beneficiários que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções;

**Art. 6º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência.

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno.

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas em parcelas.

**Art. 7º** - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente.

**Art. 8º** - quando as circunstâncias assim o exigirem, poderá o Presidente conceder a licença para o vereador ou servidor:

I – se afastar do Município um dia antes da data prevista para o início do evento;

II – retornar ao Município um dia após a data prevista para o encerramento do evento.

**Art. 9º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, à aceitação da justificativa.

**Art. 10** - Nos casos em que o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto, desde que justificadamente autorizada a sua prorrogação, o agente fará jus, ainda,



às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 11** – O Requerimento de Autorização para o Recebimento de Diárias - RARD deverá conter os seguintes requisitos indispensáveis ao ato de concessão:

I - nome, cargo ou função e a matrícula do proponente;

II - nome, cargo ou função e a matrícula do beneficiário;

III - a descrição objetiva do evento que irá participar;

IV - indicação do (s) local (is) onde o evento (s) será (ão) realizado (s);

V - o período previsto para o afastamento;

VI - a quantidade de diárias, o valor unitário e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

VIII - declaração do beneficiário de que tem conhecimento desta Lei, em especial o seu artigo 12, seus incisos e parágrafo, sob pena de incorrer em sanções civis, penais e administrativas.

**Art. 12** - Serão restituídas pelo beneficiário as diárias recebidas:

I - na integralidade, quando não se afastar da sede por qualquer motivo; ou quando por qualquer circunstância não ocorrer o evento ou o beneficiário não puder comprovar a sua participação nele.

II - na parcela a maior: na hipótese de o beneficiário retornar a sede, em prazo menor do que previsto para o seu afastamento.

**Art. 13** - A restituição de que trata o artigo antecedente deverá ser efetivada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados:

I - da data fixada para o afastamento, na situação do inciso I do caput; ou

II - do dia de retorno a sede, naquela mencionada no inciso II do caput.

**Art. 14** - O beneficiário afastado da cidade de Nova Iguaçu, para acompanhar autoridade de qualquer Poder, da União, dos Estados Membros, do distrito Federal ou dos Municípios, fará jus à diária no valor correspondente ao da respectiva autoridade, desde que designado em ato próprio, onde conste a obrigatoriedade de sua hospedagem no mesmo local daquela autoridade.

**Art. 15** - Os beneficiários deverão apresentar à Divisão Financeira, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, contados da data do retorno ao Município, o Relatório de Missão Especial - RME, contendo os seguin-

tes elementos indispensáveis para sua aprovação:  
I - qualquer documento que comprove seu deslocamento para a cidade onde será realizado o evento;

II - qualquer documento que comprove a sua estadia na cidade do evento ou, ainda em cidade próxima ao evento;

III - nota fiscal ou outro documento que comprove a inscrição no evento;

IV - certificado ou diploma expedido pela organização do evento;

Parágrafo único. Poderá o Presidente, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

**Art. 16** - O beneficiário que não cumprir o disposto no artigo 12, será notificado pela Assessoria de Controle Interno - ACI, para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não o fazendo ou o fazendo de forma insatisfatória, sofrerá desconto em seus vencimentos ou subsídios, no valor total das diárias recebidas, ficando, automaticamente impedido de receber novas diárias até que regularize a sua prestação de contas.

**Art. 17** - os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, implicam responsabilidade civil, administrativa e penal, do beneficiário, conforme for o caso:

**Art. 18** - Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o beneficiário, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido deverá ser a própria Câmara.

**Art. 19** - Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício, em conformidade com o princípio orçamentário da anualidade e com o princípio contábil da competência.

**Art. 20** - Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento de forma antecipada.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 22** - Fica revogada a Lei nº 4.212, de 05 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 1º de Março de 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito